

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaira - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br

CIDADES

SUSTENTÁVEIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2023 – PROCESSO N.º 368/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2023 **INEXIGIBILIDADE N.º 57/2023** PROCESSO N.º 368/2023

PARA ADMINSTRATIVO CONTRATO **PRODUÇÃO** CONTRATAÇÃO DE ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO NO **BANDA** 2024 DA CARNAVAL TCHAKABUM, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E A EMPRESA **PRODUÇÕES** EVENTOS ' E **TMV** ARTÍSTICAS.

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, órgão público inscrita no CNPJ sob o n.º 48.344.014/0001-59, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, n.º 676, Bairro Maracá, Guaíra/SP, neste ato representada por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR, Matricula nº: 4345, o qual através do Decreto n.º 6906, de 20 de outubro de 2023, publicada no DOM de 23 de outubro de 2023, veio a nomear o responsável pela assinatura deste CONTRATO o Diretor de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o Sr. Rogério Bruno Lourenço, matrícula 4632, residente e domiciliado em Guaíra/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TMV EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ n.º 23.822.996/0001-16, com sede na Rua Simão Rocha, n.º 120, Casa 04, Bairro Vila Santa Catarina, São Paulo/SP, CEP n.º 04.374-060, telefone (11) 98931-4621, e-mail shows@tchakabum.com.br representada por THIAGO MACHADO VIEIRA, portador do RG 29.918.103-0 e do CPF 227.118.518-18, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n.º 368/2023, Inexigibilidade n.º 57/2023, com fundamento na Lei n.º 14.133 de 2021, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL 2024 DA BANDA TCHAKABUM, NO DIA 10/02/2024 NA CIDADE DE GUAÍRA/SP, COM HORA DO SHOW ESTIMADA PARA 23H:50MIN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90 MINUTOS.



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaira - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2023 – PROCESSO N.º 368/2023

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados por execução direta, sob o regime de empreitada pelo menor preço 2.1 global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços será realizada de acordo com as especificações do termo de referência, sendo no dia 10/02/2024, com início estimado para às 23h:50min, com duração mínima de 90 minutos, na cidade de Guaíra/SP.

4. <u>CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

- A CONTRATADA, além da execução de prestação de serviços de acordo com o objeto do termo de referência, se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:
- 4.1.1. Executar/efetuar toda a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com o termo de referência em anexo;
- 4.1.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.1.3. Atentar, em relação as disposições e especificações constantes no oficio;
- 4.1.4. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do oficio;
- 4.1.5. Substituir por novo equipamento, às suas expensas, o equipamento que não esteja funcionando de acordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no termo de referência;
- 4.1.6. Responder por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;
- 4.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
- 4.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 4.1.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaira - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br



www.guaira.sp.gov.br CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2023 – PROCESSO N.º 368/2023 obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado;

- 4.1.12. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- 4.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.14. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.1.15. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.1.16. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 4.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.19. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.1.20. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e beneficios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
- 4.1.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

P	á	gi	n	ä



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaira - Estado de São Paulo compras@guaira.sp.gov.br www.guaira.sp.gov.br CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2023 – PROCESSO N.º 368/2023

CIDADES

SUSTENTÁVEIS

6.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

- 6.1.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do oficio e em especial as do contrato;
- 6.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1. O valor do contrato é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).
- 7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. <u>CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA</u>

- 8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na lei 14.133/21.
- 8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar;
- 8.1.2. Acréscimos, supressões ou modificações do Contrato, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pela CONTRATANTE através de aditamento, respeitadas as disposições previstas na lei 14.133/21 e suas alterações.

-	,			
Р	a	gi	n	2



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br



www.guaira.sp.gov.br CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2023 – PROCESSO N.º 368/2023

9. <u>CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO</u>

- 9.1. O pagamento integral do contrato será realizado até 10 (dez) dias antes da realização do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaira - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2023 – PROCESSO N.º 368/2023

N = Número de dia entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. <u>CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS</u>

- 10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão.
 - 10.1.1. A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.
 - 10.1.2. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da proposta).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 11.1. Nos termos da lei 14.133/21 a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - 11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Os recursos financeiros para execução do objeto desta dispensa estão previstos na seguinte dotação orçamentária funcional: 13.392.018.2058.0000.
- 12.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.





Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br



www.guaira.sp.gov.br CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2023 – PROCESSO N.º 368/2023

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelo gestor o Senhor Tarcísio José Sousa Rodrigues, e do fiscal Deise Garcia da Silva aos quais competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

14. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 14.1. As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido na lei 14.133/21;
- §1 A CONTRATADA, se descumprir as condições do termo de referência e deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- advertência:
- multa de 0,2% (zero dois por cento) por dia de atraso, na execução da prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 6% (seis por cento).
- Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item (ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guaíra/SP, pelo prazo de até cinco anos:
- Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e 14.2. de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
 - 14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.
 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade 14.4. da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Autarquia Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.
 - As multas serão recolhidas em favor da Prefeitura do Município de Guaíra, no prazo 14.5. máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

P	á	gi	n	2



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

CIDADES SUSTENTÁVEIS

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2023 – PROCESSO N.º 368/2023

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da lei 14.133/21; 16.2.
 - I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV. O atraso injustificado no início do serviço;
 - V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato:
 - VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da lei 14.133/21
 - IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas, determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII. A supressão, por parte da Autarquia Municipal, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido na lei 14.133/21;
 - XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,





Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaira - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2023 – PROCESSO N.º 368/2023 assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

- XV. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato:
- XVII. O descumprimento do disposto na lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 16.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;
 - 16.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 16.4.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 16.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 16.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 16.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.8.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei 14.133/21 e suas alterações, Lei



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2023 – PROCESSO N.º 368/2023 Complementar n.º 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na 18.2. Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guaíra/SP, 22 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO BRUNO LOURENCO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente THIAGO MACHADO VIEIRA Data: 27/12/2023 11:43:20-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

TMV EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ N.º 48.344.014/0001-59 CONTRATADA





Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaira - Estado de São Paulo www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2023 – PROCESSO N.º 368/2023

ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP
NOME: ROGÉRIO BRUNO LOURENÇO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
MATRICULA FUNCIONAL N°: 4632
PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024
() A A A A A A A A A A A A A A A A A A
As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração de Atualização"
Cadastral" ora anexada (s).
ROGÉRIO BRUNO LOURENÇO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
1

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2023 – PROCESSO N.º 368/2023

ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Redação dada pela Resolução n.º 11/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIRA
CONTRATADO: TMV EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
GONTER A TO N 9: 206/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO NO
CARNAVAL 2024 DA BANDA TCHAKABUM
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d)as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s) e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados
 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
GUAÍRA/SP, 22 DE DEZEMBRO DE 2023
AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:
Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Página
- 12 -



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

PROCEAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2023 – PROCESSO N.º 368/2023

Matricula N°:4345
Matricula N°:4343
RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Matricula N°:4345
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
N POCÉDIO PRIMO LOURENCO
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZEI
Matricula Funcional Nº 4632
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: TMV EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Cargo: EMPRESÁRIO
CPF N.º 227.118.518-18 Documento assinado digitalmente THIAGO MACHADO VIEIRA
Assinatura: One of the description of the descript
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZE
Matricula Fundional R° (4632
Assinatura:
GESTORES DO CONTRATO: 4
Pela CONTRATANTE:
Nome: TARCÍSIO JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES
Cargo: DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
Matricula Funcional N°;4629
Assinatura: Jaranio Rodingus
V



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 57/2023 – PROCESSO N.º 368/2023

FISCAL DO CONTRATO:
Pela CONTRATANTE:
Nome: DEISE GARCIA DA SILVA
Cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Matricula Funcional nº:4350
Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n.º 11/2021).





Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br



compras@guaira.sp.gov.br CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 57/2023 - PROCESSO N.º 368/2023

ANEXO LC-02

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA	
CONTRATADO: TMV EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS	Documento assinado digitalmente THAGO MACHADO VIEIRA Data: 27/12/2023 11:40:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
CNPJ: 23.822.996/0001-16 CONTRATO N.º: 306/2023	
DATA DE ASSINATURA: 22/12/2023VIGÊNCIA / VALIDADE: 12 MESES	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA PAR	A APRESENTAÇÃO NO
CARNAVAL 2024 DA BANDA TCHAKABUM VALOR R\$: 190.000,00 (cento e noventa e mil reais)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

GUAÍRA/SP, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E secretaria@guaira.sp.gov.br

